



Portal de Legislação do Município de Sobradinho / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 15/04/2005
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Julio Miguel Nunes Vieira, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 6% (seis por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente.

Art. 2º Aos Secretários Municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 6% (seis por cento) dos subsídios estabelecidos para o cargo.

Art. 3º Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes percentuais: **(NR)** (tabela com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 5.095](#) de 27.06.2023)

	Servidor efetivo	CC
PADRAO - 01	34%	CC 1 - 27,86%
PADRAO - 02	32%	CC 2 - 24,56%
PADRAO - 03	28,5%	CC 3 - 22,23%
PADRAO - 04	24,5%	CC 4 - 20,26%
PADRAO - 05	24%	CC 5 - 18,23%
PADRAO - 06	23%	CC 6 - 15,92%
PADRAO - 07	22%	CC7 - 16,36%
PADRAO - 08	20,5%	CC 8 - 15,63%
PADRAO - 09	19%	CC 9 - 12,74%
PADRAO - 09-A	13%	-
PADRAO - 09-B	10%	-
PADRAO - 10	8%	CC - 10 11,37%
PADRAO - 10-A	6,4%	-
PADRAO - 11	6%	CC - 11 9,24%
-	-	CC 12 - 6,5%
-	-	CC 13 - 6,00%

§ 1º Os servidores Celetista, quadro em extinção, padrão 01 ao 04, professores estatutários, níveis I, II e III, e professores celetistas - quadro em extinção, receberão o equivalente a 27,86%, referente ao Cargo em Comissão 01. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.980](#) de 31.03.2008)

§ 2º Os servidores cedidos de outros órgãos, ocupantes de Função Gratificada, receberão as diárias, de acordo com padrão atribuído ao Cargo em Comissão, equivalente à Função Gratificada.

§ 3º Para os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, fica fixado, para as diárias, o percentual de 16,5% sobre o vencimento básico do respectivo cargo. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 5.095](#), de 27.06.2023)

~~Art. 3º Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes percentuais: **(NR)** (redação estabelecida de acordo com o [art. 1º da Lei Municipal nº 3.368](#) de 28.05.2010)~~

	Servidor efetivo	CC
PADRÃO - 01	34%	CC 1 - 27,86%
PADRÃO - 02	32%	CC 2 - 24,56%
PADRÃO - 03	28,5%	CC 3 - 22,23%
PADRÃO - 04	24,5%	CC 4 - 20,26%
PADRÃO - 05	24%	CC 5 - 18,23%
PADRÃO - 06	23%	CC 6 - 15,92%
PADRÃO - 07	22%	CC7 - 16,36%
PADRÃO - 08	20,5%	CC 8 - 15,63%
PADRÃO - 09	19%	CC 9 - 12,74%

PADRÃO - 10	8%	CC -10 11,37%
PADRÃO - 11	6%	CC - 11 9,24%
-	-	CC 12 - 6,5%
-	-	CC 13 - 6,00%

Art. 3º (...) (NR) (tabela com redação estabelecida de acordo com o [art. 1º da Lei Municipal nº 3.121](#), de 27.02.2009)

	Servidor efetivo	CC
PADRÃO - 01	34%	CC 1 - 27,86%
PADRÃO - 02	32%	CC 2 - 24,56%
PADRÃO - 03	28,5%	CC 3 - 22,23%
PADRÃO - 04	24,5%	CC 4 - 20,26%
PADRÃO - 05	24%	CC 5 - 18,23%
PADRÃO - 06	23%	CC 6 - 15,92%
PADRÃO - 07	22%	CC 7 - 16,36%
PADRÃO - 08	20,5%	CC 8 - 15,63%
PADRÃO - 09	19%	CC 9 - 12,74%
PADRÃO - 10	8%	CC - 10 11,37%
-	-	CC - 11 9,24%
-	-	CC 12 - 6,5%
-	-	CC 13 - 6,00%

Art. 3º (...) (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.980](#), de 31.03.2008)

	Servidor efetivo	C C
PADRÃO - 01	34%	CC 1 - 27,86%
PADRÃO - 02	32%	CC 2 - 24,56%
PADRÃO - 03	28,5%	CC 3 - 22,23%
PADRÃO - 04	24,5%	CC 4 - 20,26%
PADRÃO - 05	24%	CC 5 - 18,23%
PADRÃO - 06	23%	CC 6 - 15,92%
PADRÃO - 07	22%	CC7 - 16,36%
PADRÃO - 08	20,5%	CC 8 - 15,63%
PADRÃO - 09	19%	CC 9 - 12,74%
PADRÃO - 10	8%	CC - 10 11,37%
		CC - 11 9,24%

Art. 3º Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, nos seguintes percentuais: (redação original)

	Servidor efetivo	C C
PADRÃO - 01	35%	CC 1 - 27,86%
PADRÃO - 02	33%	CC 2 - 24,56%

PADRAO - 03	31,5%	CC 3 - 22,23%
PADRÃO - 04	30%	CC 4 - 20,26%
PADRÃO - 05	28%	CC 5 - 18,23%
PADRÃO - 06	27,5%	CC 6 - 15,92%
PADRÃO - 07	24,5%	CC7 - 16,36%
PADRÃO - 08	24%	CC 8 - 15,63%
PADRÃO - 09	23%	CC 9 - 12,74%
PADRÃO - 10	22%	CC -10 11,37%
PADRÃO - 11	20,5%	CC - 11 9,24%
PADRÃO - 12	19%	-
PADRÃO - 13	8%	-

— § 1º Os servidores Coletista, quadro em extinção, padrão 1 a 13, professores estatutários, níveis I, II e III, e professores coletistas—quadro em extinção, Níveis 1 a 6, receberão o equivalente a 27,86%, referente ao Cargo em Comissão 1.

Art. 4º (Este artigo foi excluído pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 3.368](#) de 28.05.2010).

Art. 4º Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias. (redação original)

Art. 5º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.268](#) de 24.01.2017)

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 2º No caso de deslocamento para fora do Município em até 200 km (duzentos quilômetros) de distância será pago 25% (vinte e cinco por cento) da diária, devendo ser comprovado; o mesmo percentual será devido aos deslocamentos superiores a 200km, mas que necessite somente uma refeição, devendo esta ser comprovada;

§ 3º No caso de deslocamento para fora do Município superior a 200 km (duzentos quilômetros) de distância será pago 50% (cinquenta por cento) da diária, devendo ser comprovado.

§ 4º Em havendo necessidade de pernoite, será pago 100% da diária, independente da distância do Município, devendo ser comprovado com a nota fiscal emitida pelo hotel.

§ 5º Nos deslocamentos para fora do Estado, a diária será paga em dobro.

§ 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores públicos deverão comprovar a despesa apresentando comprovante de pagamento ou certificado de participação.

Art. 5º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

— § 1º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

— § 2º No caso de deslocamento para fora do Município exigir apenas uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) da diária.

— § 3º Nos casos em que o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, mas necessite, pelo menos, duas refeições, será pago 50% (cinquenta por cento) da diária.

— § 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro.

— § 5º O servidor deverá comprovar a despesa apresentando recibo de pagamento de alguma despesa ou certificado de participação em cursos, seminários, etc. (redação original)

Art. 6º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratar assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte correspondente ao valor correspondente ao Cargo em Comissão padrão 1 (um).

Art. 7º O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha ou indenizará a alimentação, com a fixação do valor máximo por servidor, através de decreto, para as turmas que se deslocarem para o interior do município, quando não haja possibilidade de fazerem suas refeições em suas residências.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as [Leis 2.087](#), de 16.01.01, [2.390](#), de 08.08.03, [Lei 2.403](#), de 06.10.03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em 15 de abril de 2005.

Julio Miguel Nunes Vieira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 15.04.05

Daiane Centa
Sec. de Administração